



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 05 / 03 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

PARECER N° 002/2024

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 002/2024.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar o Projeto de Resolução nº 002/2024 de iniciativa do Vereador Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinho, que Autoriza o Poder Legislativo a realizar doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata - se de análise de constitucionalidade acerca do Projeto de Resolução que Autoriza o Poder Legislativo a realizar doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

Os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou enquanto tiverem afetação pública (ou seja, bens de uso especial). E, uma vez integrante do patrimônio disponível do Município como bem dominical é que se admite a sua alienação, e desde que observados os demais dispositivos legais autorizadores da regência.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

Esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma absoluta no regime dos bens públicos, já que estes, pertencendo à coletividade, daí a necessidade da supremacia, em vários aspectos, das regras de direito público.

Em geral, as alienações de bens móveis do Município, em qualquer de suas modalidades, depende de autorização legislativa, devendo o Projeto expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia. De acordo com o disposto no art. 76, II, b, da lei 14133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

O Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos, imperiosamente, os três primeiros requisitos, quais sejam, existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.

Logo, a demonstração do interesse público envolvido, tal qual a avaliação prévia, são requisitos imprescindíveis para a apreciação do projeto de lei que autoriza a doação, devendo os documentos pertinentes integrar o processo legislativo para possibilitar a perfeita compreensão e análise do mérito pelo Plenário.

Por fim, a doação é negócio jurídico bilateral, que deve ser celebrada mediante escritura pública quando tiver por objeto bem imóvel, somente se tornando perfeita após a aceitação pelo donatário. Esta disciplinada nos artigos 538 a 564 do Código Civil.

Assim, são elementos que caracterizam a doação: *o animus donand*, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

transferência de propriedade do bem em favor do donatário e a aceitação deste. A aceitação pode ser: 1- expressa, 2- tácita (manifestação indireta por atos compatíveis com a aceitação) ou 3-presumida. De acordo com art. 539 do Código Civil, na doação com encargos não se admite a aceitação presumida.

Portanto, a matéria sob o ponto de vista legal, regimental e de formação processual, é constitucional, legal e atende pressupostos necessários regimentais para sua veiculação.

É, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 28 de fevereiro de 2024.

Iranildes Portela Teles

Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa

Relatora

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 002/2024

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 002/2024.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar o Projeto de Resolução nº 002/2024 de iniciativa do Vereador Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadinha, que Autoriza o Poder Legislativo a realizar doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

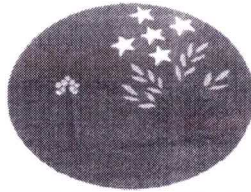
É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata - se de análise de constitucionalidade acerca do Projeto de Resolução que Autoriza o Poder Legislativo a realizar doação de bens móveis a entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

Os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou enquanto tiverem afetação pública (ou seja, bens de uso especial). E, uma vez integrante do patrimônio disponível do Município como bem dominical é que se admite a sua alienação, e desde que observados os demais dispositivos legais autorizadores da regência.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma absoluta no regime dos bens públicos, já que estes, pertencendo à coletividade, daí a necessidade da supremacia, em vários aspectos, das regras de direito público.

Em geral, as alienações de bens móveis do Município, em qualquer de suas modalidades, depende de autorização legislativa, devendo o Projeto expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia. De acordo com o disposto no art. 76, II, b, da lei 14133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

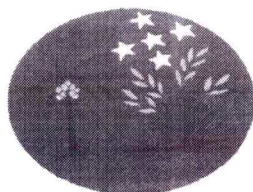
- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

O Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos, imperiosamente, os três primeiros requisitos, quais sejam, existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.

Logo, a demonstração do interesse público envolvido, tal qual a avaliação prévia, são requisitos imprescindíveis para a apreciação do projeto de lei que autoriza a doação, devendo os documentos pertinentes integrar o processo legislativo para possibilitar a perfeita compreensão e análise do mérito pelo Plenário.

Por fim, a doação é negócio jurídico bilateral, que deve ser celebrada mediante escritura pública quando tiver por objeto bem imóvel, somente se tornando perfeita após a aceitação pelo donatário. Esta disciplinada nos artigos 538 a 564 do Código Civil.

Assim, são elementos que caracterizam a doação: *o animus donand*, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone – (98) 3471-2173

CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

transferência de propriedade do bem em favor do donatário e a aceitação deste. A aceitação pode ser: 1- expressa, 2- tácita (manifestação indireta por atos compatíveis com a aceitação) ou 3-presumida. De acordo com art. 539 do Código Civil, na doação com encargos não se admite a aceitação presumida.

Portanto, a matéria sob o ponto de vista legal, regimental e de formação processual, é constitucional, legal e atende pressupostos necessários regimentais para sua veiculação.

É, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 28 de fevereiro de 2024.

Iranildes Portela Teles

Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa

Relatora

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior

Secretário



07 02 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 05 / 03 / 2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 / 2024

**“Autoriza o Poder Legislativo a realizar
doação de bens móveis a entidade sem fins
lucrativos”.**

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, do Regimento Interno, apresentam o presente projeto de Resolução que passará por deliberação do Plenário:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha –MA a proceder à doação dos bens móveis a entidade sem fins lucrativos.

Art. 2.º - os bens móveis doados, pertencente ao Patrimônio da Câmara Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

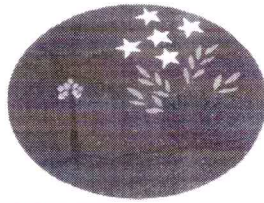
Art. 3.º - A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos bens móveis que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação e Vossas Senhorias o presente Projeto de Resolução, que autoriza a Câmara Municipal de Chapadinha-MA, a promover a doação de bens móveis, a entidades sem fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Considerando que os bens estão em desuso ou inservíveis, ocupando espaço no Poder Legislativo, solicito a aprovação desta Resolução.

PLENÁRIO “JOÃO BATISTA BARROS” do PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, Chapadinha –MA em 07 de fevereiro de 2024.


ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

VÂNIA CRISTINA LOPES SOUSA
Vice-Presidente

MARINETTE FERREIRA LIMA
1ª Secretária

ISALENA MARIA ALVES DE CARVALHO AGUIAR
2ª Secretaria

RANILDO SOUSA SANTOS
3ª Secretário

ITAMAR MACÊDO
4º Secretário

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM DOADOS

PATRIMÔNIO	
0200	01 MESA DE MADEIRA GRANDE
0832	01 CPU
0208	01 CADEIRA DE MADEIRA
0233	01 MESA DE MADEIRA GRANDE
0583	01 IMPRESSORA HP PEQUENA P1102
0848	01 CPU
0241	01 MESA DE MADEIRA GRANDE
0909	01 CPU (NÃO LIGA)
0249	01 MESA DE MADEIRA GRANDE
0251	01 CADEIRA MADEIRA
0457	01 MONITOR
0706	CADEIRA GIRATÓRIA GRANDE
0707	CADEIRA GIRATÓRIA GRANDE
0201	01 MESA DE MADEIRA
0177	01 FOGÃO
0448	01 ARMÁRIO DE COZINHA
0469	01 TELEFONE DE PAREDE INTEL BRAS
0215	CADEIRA MADEIRA
0290	01 MESA PARA COMPUTADOR
0334	01 MONITOR AOC
0541	01 VENTILADOR DE PAREDE
0321	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS
0245	01 MESA DE MADEIRA
0944	01 CADEIRA AZUL PEQUENA
0580	01 CADEIRA AZUL PEQUENA
0192	01 CADEIRA VERDE GIRATÓRIA GRANDE
0586	01 RACK CINZA PARA COMPUTADOR
	01 MESA DE ESCRITÓRIO PEQUENA

0292	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0395	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0841	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0588	01 CADEIRA AZUL PEQUENA (RECICLAGEM)
0301	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0320	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0406	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0509	ESTANTE
0426	01 TELEFONE
0702	MESA DE ESCRITÓRIO
0130	CADEIRA DE MADEIRA
0419	MESA ESCRITÓRIO
0332	ESTANTE
0378	AR CONDICIONADO
0981	AR CONDICIONADO
0974	AR CONDICIONADO
0885	AR CONDICIONADO
0534	AR CONDICIONADO
0359	AR CONDICIONADO
0347	AR CONDICIONADO
0893	MOTOR AR CONDICIONADO
0886	MOTOR ARCONDICIONADO
0892	MOTOR ARCONDICIONADO
0364	AR CONDICIONADO
0002	01 MESA DE MADEIRA GRANDE
0465	01 MESA DE MADEIRA GRANDE
	01 TRIBUNA
0517	01 ESTABILIZADOR
0905	01 ESTABILIZADOR
	07 ESTABILIZADOR
	07 MOUSES
0535	01 CADEIRA AZUL PEQUENA

0560	IMPRESSORA
	01 RELÓGIO
0725	01 MESA PEQUENA ESCRITÓRIO
0492	CADEIRA PEQUENA RODINHA
0502	01 ESTANTE
0135	CADEIRA DE MADEIRA
0290	01 ESTANTE
0492	TELEFONE
0540	TELEFONE
0587	TELEFONE
0508	TELEFONE
	02 TELEFONES
0845	TECLADO
0908	TECLADO
0824	TECLADO
0863	TECLADO
	09 TECLADO
	01 RECEPTOR
	MESA DE SOM
	01 DVD
	01 CPU
	01 RELÓGIO DE PAREDE
0309	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0303	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0319	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0304	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)
0302	CADEIRA AZUL TRÊS ASSENTOS (RECICLAGEM)

